

LEI COMPLEMENTAR N° 600, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dá nova redação à condição 8 (oito) prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A condição número 8 (oito) prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“Observações [...]”

- (1) - [...].
- (2) - [...].
- (3) - [...].
- (4) - [...].
- (5) - [...].
- (6) - [...].
- (7) - [...].

(8) – São liberadas do recuo frontal e dos afastamentos laterais e de fundo, as construções de varandas e garagens no 1º pavimento, cobertas de telhas, sustentadas por pilares ou paredes, com ou sem laje, com calhas e rufos que canalizem as águas para a rede pluvial, se for o caso.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de junho de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal